

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

DATA: 27/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 48/2026

APROVADO EM 15/04/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL CHATEAUBRIANDENSE – ENSINO MÉDIO,
NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2025, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2025, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Os prazos de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às matrizes curriculares e providenciar a implementação e adequação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes. A Seed/PR deve atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2025, dos referidos cursos.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/07/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 23/02/2026, para o prosseguimento da análise.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2025, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação n.º 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento.

No que se refere à Educação de Jovens e Adultos, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, juntamente com a Indicação CEE/PR n.º 08/2025, a ela incorporada, estabelece normas complementares para a oferta da EJA nos ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Essa atualização está alinhada à Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, bem como à Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de julho de 2025, que alterou a Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAR ANÁLISE PARA A OFERTA E A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA COMO EXPERIMENTO PEDAGÓGICO,

Edenise José Milani Ferreira, Diretora do Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Estados Unidos, 170, Jardim América, Município de Assis Chateaubriand, vem a vossa presença solicitar e justificar pedido de **Oferta e a Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio na modalidade EJA como Experimento Pedagógico**, a partir do início ano de 2025, considerando: Após a realização de pesquisa na escola e comunidade local, a escola JUSTIFICA a implantação do curso acima, pois, a Cidade de Assis Chateaubriand, pois o Município de Assis Chateaubriand, está recebendo uma grande Indústria (Frimesa), que será o maior frigorífico da América Latina, já em fase de produção, tendo sido inaugurado uma primeira etapa em dezembro/22, empresa essa que ofertará mais de 5.000 empregos diretos e a mesma quantidade ou mais indiretamente, o que tem aumentado significativamente a população da cidade, em busca de oportunidades e colocação profissional. População esta, que em sua maioria, necessita de formação escolar, a fim de preencher as vagas de trabalho ofertadas pela empresa, assim como participar de cursos de aperfeiçoamento. A Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase II e Ensino Médio como Experimento Pedagógico, é a opção de oferta escolar para estes trabalhadores, visto que são pais e mães de família com turnos de trabalho diferenciados. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, propicia que o ensino se torne cada vez mais acessível, chegando a locais remotos. Com a democratização do ensino, as barreiras sociais, econômicas e culturais são rompidas, promovendo a ampliação dos métodos pedagógicos e a redução dos desafios de acesso ao processo de escolarização. A escola possui espaço físico suficiente, laboratório de ciências, física, biologia e química, laboratório de informática com 40 computadores de mesa, mais dois laboratórios com tablets para oferta do ensino a distância.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a divergências entre os documentos da instituição de ensino, Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand e os Departamentos da Secretaria de Estado da Educação nos pedidos para o funcionamento dos referidos cursos. Ausência de indicação da equipe pedagógica, dos docentes para os componentes curriculares e para informar e justificar a data do início das atividades dos referidos cursos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações e justifica a data do início das atividades, com o seguinte teor:

INFORMA E JUSTIFIACA A DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES DOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO COMO EXPERIMENTO PEDAGOGICO PRESENCIAL.

Edenise José Milani Ferreira, Diretora do Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Estados Unidos, 170, Jardim América, Município de Assis Chateaubriand,

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

vem a vossa presença informar e justificar a data de início das atividades dos cursos do ensino fundamental fase II e ensino médio como experimento pedagógico presencial, desde o início do ano de 2025, tendo em vista que houve o fechamento do CEEBJA, escola que funcionava em um determinado endereço, sendo absorvida pelo Colégio Chateaubriandense, pois os alunos não poderiam ser prejudicados em virtude do fechamento pela SEED.

O processo do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 05/02/2025, dos referidos cursos contêm:

- a) o requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) a justificativa da oferta;
- c) a licença Sanitária vigente até 24/02/2026, que expirou no trâmite do processo;
- d) o Certificado de Conformidade até 18/12/2026;
- e) a relação dos docentes com as devidas habilitações específicas para a área de atuação e dos componentes curriculares e da Qualificação Profissional;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;
- h) a informação às fls. 43, Mov. 22, referente a acessibilidade;
- i) o Espaço para Educação Física “A quadra poliesportiva é coberta parcialmente e cercada com mureta.”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;
- k) a informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- l) as Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: 04 – Assis Chateaubriand		MUNICÍPIO: 200 – Assis Chateaubriand		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 910 – Colégio Estadual Chateaubriandense - EMNP				
ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 170 – Jardim América				
TELEFONE: (44) 3528-2230				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204 Ensino Fundamental – Fase II		TURNO: Noturno	C.H. 1.600/1.610* Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: 04 – Assis Chateaubriand		MUNICÍPIO: 200 – Assis Chateaubriand		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 910 – Colégio Estadual Chateaubriandense - EMNP				
ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 170 – Jd América		Telefone: (44) 3528-2230		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1823 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 04 – Assis Chateaubriand		MUNICÍPIO: 200 – Assis Chateaubriand		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 910 – Colégio Estadual Chateaubriandense - EMNP				
ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 170 – Jd América		Telefone (44) 3528-2230		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1824 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

Consta às fls. 83, Mov. 31, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharel em Administração que em seu Parecer Técnico é favorável a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025. A citada Deliberação dispõe que:

[...]

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou o prazo da autorização do referido curso será concedido conforme especificado no Voto deste Parecer.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, autorizado, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização a instituição de ensino deve atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o prazo da autorização será concedido conforme especificado no Voto deste Parecer e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Assis Chateaubriand, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, que será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Assis Chateaubriandense – EMNP	Assis Chateaubriand/ Assis Chateaubriand	N.º 2937/2017 de 10/07/2017, de 13/06/2017 a 13/06/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: dois anos, a partir de 01/01/2025.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Prazo: a partir de 01/01/2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 22.377.863-1

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às matrizes curriculares dos referidos cursos;

c) providenciar com a máxima urgência a implementação e adequação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto às Deliberações CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, n.º 04/2025, de 08/08/2025 e n.º 08/2025, de 01/12/2025;

d) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE